



# Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

FIS 95  
PROJETO DE LEI N° 47 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1984

= PROJETO DE LEI N° 47 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1984 =

"Transforma o SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri em Autarquia Municipal."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri, órgão integrante da estrutura da administração direta municipal, transformado em autarquia, com sede e foro neste Município, personalidade jurídica e patrimônio próprios e autonomia administrativa e financeira, nos limites desta lei.

Artigo 2º) - O SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri tem por objetivo:

- I - estabelecer planos e programas de saúde;
- II - desenvolver atividades médico-sanitárias para o controle e solução dos problemas de saúde, na área de sua atribuição;
- III - prestar assistência médica e sanitária à população, sobretudo aos desprovidos de recursos;
- IV - organizar e operar uma rede de ambulatórios médicos municipais, nos bairros do Município;
- V - promover pesquisas necessárias à formulação das diretrizes gerais da política de saúde pública e de assistência médica no Município;
- VI - formalizar convênios com entidades públicas ou privadas para a consecução de seus objetivos;



# Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

Fls. 06

DOC 736/84

Fls. 02.-

VII - colaborar com o Poder Público Municipal na solução dos problemas médico-hospitalares da comunidade;

VIII - promover a formação e treinamento de pessoal técnico e auxiliar, visando à melhoria dos serviços.

Artigo 3º) - O SAMEB será administrado por uma Diretoria composta por:

I - 1(um) Diretor-Presidente;

II - 1(um) Diretor Técnico;

III - 1(um) Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão de livre escolha e indicação do Prefeito Municipal.

Artigo 4º) - Compete à Diretoria, colegiadamente, deliberar sobre programas, orçamento, quadro de pessoal, estudos e projetos da autarquia, bem como sobre os demais assuntos de interesse do SAMEB, não atribuídos individualmente aos Diretores.

Artigo 5º) - As atribuições individualmente cometidas a cada um dos membros da Diretoria serão estabelecidas no regulamento do SAMEB a ser aprovado pelo Executivo Municipal.

Artigo 6º) - O pessoal técnico, burocrático e administrativo necessário ao funcionamento do SAMEB será contratado - sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

Artigo 7º) - A remuneração dos servidores do SAMEB, inclusive dos membros de sua Diretoria, não poderá ser superior à dos servidores da Prefeitura, para cargos ou funções idênticas ou equivalentes.

Artigo 8º) - Serão obrigatoriamente submetidos à deliberação e aprovação do Prefeito Municipal:

a) o organograma, o quadro de pessoal e suas eventuais alterações;



# Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

Fls. 97  
FCC 136/84  
Fls. 03.-

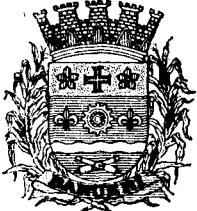
- b) a fixação dos vencimentos dos servidores, inclusive dos membros da Diretoria;
- c) os índices dos reajustamentos salariais do pessoal do SAMEB.

Artigo 9º) - Os reajustamentos salariais da autarquia serão concedidos na mesma época dos conferidos ao funcionalismo público municipal.

Artigo 10) - Constituem fontes de receita do SAMEB:

- I - dotações anualmente consignadas no orçamento-programa da Prefeitura;
- II - créditos adicionais, auxílios e subvenções que lhe forem concedidos por entidades públicas ou privadas;
- III - preços e remunerações de serviços prestados a terceiros;
- IV - recursos provenientes de convênios ou acordos;
- V - produto de operações de crédito e de aplicações financeiras em mercado aberto;
- VI - produto da venda de materiais e equipamentos inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- VII - doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe couber.

Artigo 11) - O patrimônio inicial do SAMEB será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações e outros valores da Prefeitura do Município de Barueri, atualmente destinados, empregados e utilizados no serviço de assistência médica, os quais serão transferidos à autarquia sem quaisquer ônus ou compensação pecuniária.



# Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

Fls. 04.-

FIS. 08  
REC. H 36/84  
Barueri

Artigo 12) - Os bens transferidos ao SAMEB, na forma do artigo anterior, serão utilizados e aplicados exclusivamente para a execução dos seus objetivos, não podendo, por forma alguma, ser alienados sem prévia autorização da Prefeitura.

Artigo 13) No caso de extinção do SAMEB, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura, cumpridas as formalidades legais.

Artigo 14) - O SAMEB gozará dos seguintes privilégios:

- a) seus bens e rendas não são passíveis de penhora ou quaisquer ônus reais;
- b) são extensivos às suas obrigações, dívidas ou encargos passivos, os mesmos prazos de que goza a Fazenda Municipal;
- c) imunidade a impostos, nos termos do artigo 19, III e § 1º, da Constituição Federal;
- d) isenção de todos os tributos municipais, sem restrição alguma.

Artigo 15) - O SAMEB submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Artigo 16) - O Executivo Municipal, no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta lei, expedirá o Regulamento do SAMEB.

Artigo 17) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 06 de novembro de 1984.

RUBENS FURLAN  
Prefeito Municipal